O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 154/2017**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais):

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | SEC GERAL DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO | | |
| 12.002.00.000.0000.0.000. | DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN | | |
| 12.002.04.121.1401.1.085. | ENC CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO CONVÊNIOS | | |
| 1017 3.3.20.93.00.00 | 2032 INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES | | 25.000,00 |
| 1016 3.3.20.93.00.00 | 821 INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES | | 60.000,00 |
| | | **Total Suplementação……** | **85.000,00** |

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão os resultantes do excesso de arrecadação da respectiva fonte de recurso no valor de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e resultantes do superávit financeiro, nas respectivas fontes de recursos, no montante de até R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2017.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 154/2017**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial com o objetivo de criar dotação orçamentária visando a devolução de saldo de convênios, já totalmente executados, mas que envolvem a devolução dos rendimentos sobre aplicações financeira e saldo residual não utilizado pelo convênio, para posterior prestação de contas, são eles:

- Convênio Portal Turístico – CR 1015758-03 devolução no valor de até R$ 25.000,00; e
- Convênio Pavimentação Fragatas – CR 313.370-94/2009 devolução no valor de até R$ 60.000,00.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**